Prefeitura de
PARAGOMINAS

# Proc. Administrativo (Nota interna 03/08/2026 09:14) 15.940/2026

**De:** Andricelia E. - SEMAFI-LICIT-AGT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/08/2026 às 09:14:53

**Setores envolvidos:**

SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-PE, SEMAFI-LICIT-AGT, SEJUR, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ, SANEPAR, SANEPAR-JUR, SANEPAR-FIN, SANEPAR-FIN-ADM-LC, SANEPAR-JUR-AJ, SEMAFI-PLA

## Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Gestão do Ambiente Digital Institucional

Adriana Almeida Lima - SEMAFI-LICIT-AGT

Prezada,

Segue Edital e seus anexos para publicação nos portais.

Atenciosamente,

–

**Andricelia Fonseca Everton**
*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**
1_EDITAL_AVISO_DE_DISPENSA_N_7_2026_00016.pdf
2_TERMO_DE_REFERENCIA_SITE_INSTITUCIONAL2.pdf
3_MINUTA_DE_CONTRATO_N_7_2026_00016.pdf

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026-00016.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.940/2026.**

Torna-se público que através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.398/0001-48, neste ato representado pelo **Sr. EDSON VINICIUS SODRE MACHADO** - Superintendente-Geral da Sanepar, por intermédio da Pregoeira **ANDRICÉLIA FONSECA EVERTON**, designada na forma da Lei, através da Portaria nº 010/2026-GPP de 29 de julho de 2026, publicada em 31 de julho de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa Eletrônica, com critério de judgmentos pelo Menor Preço por Item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão:** 07 de agosto de 2026

**Link:** portaldecompraspublicas.com.br

**Horário de início da fase de lances:** 8h.

**Horário de finalização da fase de lances:** 14h.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS VOLTADOS À GESTÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE DIGITAL INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – SANEPAR, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO, CUSTOMIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE E-MAILS CORPORATIVOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA (LLM)**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será, conforme tabela constante abaixo:

| Código | Descrição | Quant. | Unid Medida | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 561376 | SERV. TÉC. ESPEC. – CRIAÇÃO, TUALIZAÇÃO E MANUT. ONTÍNUA DO SITE INSTITUCIONAL. | 12 | Mês | 4.341,15 | 52.093,80 |

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico portaldecompraspublicas.com.br.

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.3.2.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

## 4. FASE DE LANCES

**4.1.** A partir das 08 Hs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.8** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

**5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.1.1.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, ser existir os atos;

6.1.1.7. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

**6.1.2.** DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.1.2.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.1.2.2. Atestados (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

licitação.

### 6.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

✓ Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

✓ Declaração de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

### 6.1.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.1.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**I.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**II.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**III.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

6.1.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

## 7. FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante a prestação de serviços técnicos especializados voltados à gestão, manutenção e modernização do ambiente digital institucional da SANEPAR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 016/2025:

**7.2.** A execução compreenderá, de forma integrada:

**7.2.1.1.** desenvolvimento, customização e atualização do site institucional e do Portal da Transparência;

**7.2.1.2.** manutenção contínua da plataforma digital, incluindo correções, melhorias e ajustes evolutivos;

**7.2.1.3.** serviços de hospedagem com monitoramento ativo, backups periódicos e garantia de disponibilidade;

**7.2.1.4.** suporte técnico contínuo aos sistemas institucionais;

**7.2.1.5.** manutenção e gestão dos e-mails corporativos;

**7.2.1.6.** disponibilização de solução de Inteligência Artificial Generativa (LLM), incluindo fornecimento de acessos institucionais, suporte técnico e gestão dos acessos.

**7.3.** Forma de Execução

**7.3.1.** A execução dos serviços ocorrerá em regime contínuo, com atendimento sob demanda da Administração, mediante solicitações formais da SANEPAR, observando-se os níveis de serviço e prazos compatíveis com a criticidade das atividades.

**7.4.** Implantação e Adequação Inicial

**7.4.1.** A contratada deverá realizar, no início da execução contratual:

**7.4.1.1.** análise do ambiente digital existente;

**7.4.1.2.** implementação de melhorias estruturais e ajustes técnicos necessários;

**7.4.1.3.** configuração dos serviços de hospedagem e segurança;

**7.4.1.4.** parametrização e disponibilização da solução de Inteligência Artificial.

**7.5.** Operação e Manutenção Contínua

**7.5.1.** Durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar:

**7.5.1.1.** monitoramento contínuo da plataforma digital;

**7.5.1.2.** manutenção preventiva e corretiva;

**7.5.1.3.** atualização e evolução das funcionalidades;

**7.5.1.4.** suporte técnico contínuo;

**7.5.1.5.** gestão dos e-mails institucionais;

**7.5.1.6.** gestão e suporte da solução de Inteligência Artificial.

**7.6** Níveis de Serviço e Disponibilidade

**7.6.1.** A contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços, assegurando estabilidade, segurança e desempenho do ambiente digital institucional, bem como a pronta resposta a incidentes e falhas operacionais.

**7.7.** Encerramento Contratual

**7.7.1.** Ao término da vigência contratual, a contratada deverá:

**7.7.1.1.** garantir a transferência integral das informações e dados institucionais à Administração;

**7.7.1.2.** disponibilizar backups atualizados;

**7.7.1.3.** assegurar a continuidade dos serviços durante eventual transição;

**7.7.1.4.** prestar suporte técnico necessário à migração ou continuidade da solução.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

**8.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exig

**8.1.6** ida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**8.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.4 a 9.1.6 e 9.1.8 a 9.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 9.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 9.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 e 9.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**8.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

**8.5** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

**8.9** O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.11** Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) prefeitura de Paragominas e no(s) endereço(s) eletrônico(s).

**9.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3** As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

**9.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.1** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

prejuízo dos atos realizados.

**9.5.2** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.13** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.13.1** ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

**9.13.2** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Paragominas/PA, 29 de julho de 2026.

**ANDRICÉLIA FONSECA EVERTON**
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2026



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

**Área demandante:** Superintendência Administrativa Financeira

**Responsável pela demanda:** Cássia Priscila Ferreira De Mello

# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2026

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos voltados à gestão, manutenção e modernização do ambiente digital institucional da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR, incluindo o desenvolvimento, customização e atualização do site institucional e do Portal da Transparência, serviços de hospedagem, suporte técnico contínuo, manutenção e gestão de e-mails corporativos, bem como a disponibilização de solução de Inteligência Artificial Generativa (LLM), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A presente contratação decorre do Documento de Formalização da Demanda nº 035/2026 e do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 007/2025, os quais integram o processo administrativo correspondente e fundamentam tecnicamente a necessidade da contratação.

**1.3.** A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, estabilidade, segurança e modernização do ambiente digital institucional da SANEPAR, garantindo o cumprimento das obrigações legais relacionadas à transparência pública, à disponibilização de informações institucionais e ao funcionamento dos serviços digitais, bem como o suporte às atividades administrativas da Autarquia.

| Código | Descrição | Quant. | Unid Medida | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 561376 | SERV. TÉC. ESPEC. – CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUT. CONTÍNUA DO SITE INSTITUCIONAL | 12 | Mês | 4.341,15 | 52.093,80 |

**1.4.** O objeto possui natureza de serviço contínuo, considerando que sua execução é indispensável ao funcionamento regular da Administração, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com execução estimada para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

**1.5.** A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é de R$ 52.093,80 (cinquenta e dois mil, noventa e três reais e oitenta centavos), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

**1.6.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação ficará condicionada à vantajosidade, ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária.

**1.7.** O objeto será contratado **por item único**, tendo em vista tratar-se de solução integrada, composta por serviços interdependentes, cuja fragmentação pode comprometer a eficiência, a segurança da informação, a padronização tecnológica e a adequada execução contratual, conforme fundamentação constante no ETP.

**1.8.** Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, desde que não comprometam a execução principal do contrato.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 016/2026, anexo a este Termo de Referência, conforme determina o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/3027-9B60-4D74-B2FC-1863B.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1.** A solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 016/2026, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 016/2026, apêndice deste Termo de Referência.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante a prestação de serviços técnicos especializados voltados à gestão, manutenção e modernização do ambiente digital institucional da SANEPAR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 016/2025 .

**5.2.** A execução compreenderá, de forma integrada:

**5.2.1.1.** desenvolvimento, customização e atualização do site institucional e do Portal da Transparência;

**5.2.1.2.** manutenção contínua da plataforma digital, incluindo correções, melhorias e ajustes evolutivos;

**5.2.1.3.** serviços de hospedagem com monitoramento ativo, backups periódicos e garantia de disponibilidade;

**5.2.1.4.** suporte técnico contínuo aos sistemas institucionais;

**5.2.1.5.** manutenção e gestão dos e-mails corporativos;

**5.2.1.6.** disponibilização de solução de Inteligência Artificial Generativa (LLM), incluindo fornecimento de acessos institucionais, suporte técnico e gestão dos acessos.

**5.3.** Forma de Execução

**5.3.1.** A execução dos serviços ocorrerá em regime contínuo, com atendimento sob demanda da Administração, mediante solicitações formais da SANEPAR, observando-se os níveis de serviço e prazos compatíveis com a criticidade das atividades.

**5.4.** Implantação e Adequação Inicial

**5.4.1.** A contratada deverá realizar, no início da execução contratual:

**5.4.1.1.** análise do ambiente digital existente;

**5.4.1.2.** implementação de melhorias estruturais e ajustes técnicos necessários;

**5.4.1.3.** configuração dos serviços de hospedagem e segurança;

**5.4.1.4.** parametrização e disponibilização da solução de Inteligência Artificial.

**5.5.** Operação e Manutenção Contínua

**5.5.1.** Durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar:

**5.5.1.1.** monitoramento contínuo da plataforma digital;

**5.5.1.2.** manutenção preventiva e corretiva;

**5.5.1.3.** atualização e evolução das funcionalidades;

**5.5.1.4.** suporte técnico contínuo;

**5.5.1.5.** gestão dos e-mails institucionais;

**5.5.1.6.** gestão e suporte da solução de Inteligência Artificial.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/3027-9B60-4D74-B2FC-1B63.

**5.6.** Níveis de Serviço e Disponibilidade

**5.6.1.** A contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços, assegurando estabilidade, segurança e desempenho do ambiente digital institucional, bem como a pronta resposta a incidentes e falhas operacionais.

**5.7.** Encerramento Contratual

**5.7.1.** Ao término da vigência contratual, a contratada deverá:

**5.7.1.1.** garantir a transferência integral das informações e dados institucionais à Administração;

**5.7.1.2.** disponibilizar backups atualizados;

**5.7.1.3.** assegurar a continuidade dos serviços durante eventual transição;

**5.7.1.4.** prestar suporte técnico necessário à migração ou continuidade da solução.

## 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇAO DO CONTRATO:

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme caput do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.5.** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas do art. 21 ao Art. 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

**6.6. Fiscalização:**

**6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

**6.6.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**6.6.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**6.6.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

**6.6.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**6.6.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

**6.6.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

**6.6.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.7. Gestor do Contrato:**

**6.7.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.7.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.7.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.7.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**6.7.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

**6.7.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/3027-9B60-4D74-BF0B-1B3B.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1.** A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados no período, conforme relatórios mensais apresentados pela contratada e validados pela Administração.

**7.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente conferida com os serviços prestados.

**7.3.** O prazo para pagamento observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e será contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo dos serviços, conforme condições definidas no instrumento contratual.

**7.4.** Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores, sendo vedado qualquer tipo de pagamento desvinculado da efetiva prestação dos serviços.

**7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou conformidade dos serviços prestados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

**7.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

### 7.1. Liquidação

**7.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ Prazo de validade;
- ✓ Data de emissão;
- ✓ Os dados do contrato do órgão contratante;
- ✓ O período respectivo de execução do contrato;
- ✓ O valor a pagar; e
- ✓ Eventual destaque do valor de retenções tributarias cabíveis.

**7.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficara até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante.

**7.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no **art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

**7.1.5.** A administração deverá realizar consulta para:

**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e Termo de Referência;
**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

**7.1.6.** Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.pa.gov.br/verificador e informe o código 3027980D-0437-46F2-B1C3-B.

**7.1.7.** Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

**7.1.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.2.** Forma de Pagamento

**7.2.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

**7.2.3.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.2.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.2.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementa nº 123 de 2006,** não sofrera retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.3.** Prazo de Pagamento

**7.3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.4.** Reajuste de Preços

**7.4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

**7.4.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.4.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.4.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/3027-9B60-4D76-BF0B-863B.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal vigente.

**8.2.** A escolha da dispensa de licitação mostra-se adequada diante da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados, com oferta disponível no mercado, e da necessidade de celeridade na contratação, visando assegurar a continuidade dos serviços digitais institucionais da SANEPAR.

**8.3.** A seleção do fornecedor será fundamentada na análise da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando critérios de preço, capacidade técnica e aderência às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 016/2025.

**8.4.** A compatibilidade dos preços será comprovada por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

**8.5.** Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

### 8.5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**8.5.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.5.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.5.1.3.** Em se tratando de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**8.5.1.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**8.5.1.5.** Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio eletrônico oficial.

**8.5.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**8.5.2.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.2.2.** Caso a Administração entenda necessário, poderá ser exigida documentação complementar apta a demonstrar a capacidade econômico-financeira do fornecedor, de forma proporcional ao objeto contratado.

### 8.5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**8.5.3.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.5.3.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços relacionados a, no mínimo, uma das seguintes atividades:

8.5.3.2.1. desenvolvimento, manutenção ou gestão de site institucional;

8.5.3.2.2. implantação ou manutenção de Portal da Transparência ou plataformas digitais similares;

8.5.3.2.3. serviços de hospedagem, suporte técnico ou gestão de ambientes digitais;



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/3027-9B04-4D74-BF0B-1B3B.

8.5.3.2.4. fornecimento ou suporte a soluções tecnológicas, incluindo sistemas baseados em inteligência artificial ou ferramentas digitais de apoio administrativo.

**8.5.3.3.** O(s) atestado(s) poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do proponente.

**8.5.3.4.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.5.4.1.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser realizada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável.

**8.5.4.2.** Na ausência de cadastro atualizado no SICAF, o fornecedor deverá apresentar:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
d) prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, conforme o caso.

**8.5.4.3.** DECLARAÇÕES

8.5.4.3.1. Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.4.3.2. Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agentes públicos da SANEPAR, conforme normas internas e princípios da moralidade administrativa.

**8.5.4.4.** CONSULTAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

8.5.4.4.1. Antes da contratação, a Administração realizará consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA/CNJ;
d) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O valor estimado da contratação encontra-se pormenorizado no Relatório de Pesquisa de Preços elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que integra o presente processo administrativo.

**9.2.** O valor global estimado da contratação é de **R$ 52.093,80 (cinquenta e dois mil, noventa e três reais e oitenta centavos)**.

**9.3.** A estimativa foi definida com base na média aritmética simples dos preços válidos coletados, conforme metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando-se a representatividade estatística, a compatibilidade técnica das propostas e a aderência ao mercado.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 . Emitir e encaminhar as solicitações de execução dos serviços mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento formal equivalente, por autoridade competente ou servidor designado.
10.2 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.
10.3 Proporcionar à contratada as condições necessárias para a fiel execução do objeto, nos termos do instrumento contratual.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/3027-9B60-4D74-B2FC-1B63B.

10.4 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, exercendo a fiscalização de forma ampla e contínua, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.
10.5 Designar gestor e fiscal do contrato, com competência legal, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ou descumprimentos contratuais, determinando a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
10.7 Efetuar os pagamentos devidos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.8 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**11.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

**11.2.** Executar os serviços mediante solicitações formais da contratante, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme item 10.1 deste Termo de Referência.

**11.3.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

**11.4.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do contrato.

**11.5.** Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato e de seus anexos.

**11.6.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a contratante.

**11.7.** Responder pelos atos de seus empregados, prepostos ou representantes, inclusive por danos decorrentes de conduta inadequada na execução dos serviços.

**11.8.** Garantir a qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados, observando os requisitos técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência.

**11.9.** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**11.10.** Adotar as medidas necessárias para assegurar a segurança da informação, a confidencialidade dos dados e a integridade das informações institucionais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Infrações Administrativas

**12.1.** Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
**12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
**12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
**12.1.5.** Não manter a proposta, salvo por motivo justificado;
**12.1.6.** Não celebrar o contrato quando convocado;
**12.1.7.** Ensejar atraso injustificado na execução dos serviços;
**12.1.8.** Apresentar documentação falsa;
**12.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;


Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/3027-9B60-4D74-BF0B-1B3B.

**12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo;
**12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
**12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Sanções Aplicáveis

**12.2.** Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa por inexecução parcial:
até **10% sobre o valor da obrigação inadimplida**;

**12.2.3.** Multa moratória:
**0,5% por dia de atraso**, limitada a 20%;

**12.2.4.** Multa por inexecução total:
**20% sobre o valor contratado**;

**12.2.5.** Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;

**12.2.6.** Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Critérios para Aplicação das Sanções

**12.3.** Na aplicação das penalidades serão considerados:

- natureza e gravidade da infração;
- danos causados;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- peculiaridades do caso concreto;
- eventual programa de integridade.

Cobrança e Cumulação

**12.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

**12.5.** Se o valor da multa for superior ao crédito da contratada, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Lei Anticorrupção

**12.6.** Havendo indícios de infração à Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados para apuração em Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Devido Processo Legal

**12.7.** A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

Excludentes de Responsabilidade

**12.8.** Não serão aplicadas sanções em caso de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/3027-9B60-4D74-B2FC-1863.

Outras Responsabilidades

**12.9.** As sanções não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Rescisão Contratual

**12.10.** A aplicação de penalidades poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Hipóteses de Rescisão**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

**13.1.1.** Houver inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
**13.1.2.** A contratada não mantiver as condições de habilitação durante a vigência contratual;
**13.1.3.** A contratada praticar atos que comprometam a execução regular dos serviços;
**13.1.4.** Ocorrer atraso injustificado e reiterado na execução dos serviços;
**13.1.5.** Ocorrer falência, dissolução ou encerramento das atividades da contratada;
**13.1.6.** Houver descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação ou à confidencialidade dos dados.

Formas de Rescisão

**13.2.** A rescisão poderá ocorrer:

**13.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;
**13.2.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes;
**13.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

Consequências da Rescisão

**13.3.** A rescisão não exclui a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**13.3.1.** A Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive contratação emergencial, quando cabível.

**13.3.2.** Poderá ser exigido o ressarcimento integral dos danos causados à Administração.

Garantia do Contraditório

**13.4.** A rescisão será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**14.1.** Despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

- **Órgão:** 16 – Agência de Saneamento de Paragominas
- **Unidade Orçamentária:** 01 – Agência de Saneamento de Paragominas
- **Projeto/Atividade:** 2.176 – Manutenção das Ações Administrativas da Agência

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/3027-9B60-4D74-B2FC-1B3B.

- **Classificação Econômica:** 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- **Subelemento:** 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de TIC – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** Recursos Próprios

## 15. INSTRUMENTOS DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

**15.1.** Leis:
**15.1.1.** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
**15.1.2.** Regulamentos Municipais:
**15.1.2.1.** Decreto Municipal nº 12/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Paragominas.
**15.1.2.2.** Portaria nº 125/2025-GAB.SG, de 06 de maio de 2025 – Institui a Equipe de Planejamento de Contratações.
**15.1.2.3.** Portaria nº 040/2025-GAB.SG, de 17 de fevereiro de 2025 – Autoriza a utilização de modelos e normativas federais, com as devidas adaptações.
**15.1.3.** Regulamentos Federais:
**15.1.3.1.** Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 – Regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito federal.
**15.1.3.2.** Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre os estudos técnicos preliminares.

Paragominas, 15 de junho de 2026.

**Cássia Priscila Ferreira De Mello**
Superintendência Administrativa e Financeira

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://verificador.gov.br/verificar/ e informe o código 3A3B-6F78-C1D3-A6B6 ou acesse o endereço direto https://verificador.gov.br/verificar/3A3B6F78C1D3A6B6

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4DD0-C576-BFCB-863B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CASSIA MELLO (CPF 681.XXX.XXX-68) em 15/06/2026 15:38:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/4DD0-C576-BFCB-863B

# ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-00016 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.940/2026.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). ....., com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o--, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) --, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇAO E OBJETO:

1.1. A Solicitação Visa **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos voltados à gestão, manutenção e modernização do ambiente digital institucional da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR, incluindo o desenvolvimento, customização e atualização do site institucional e do Portal da Transparência, serviços de hospedagem, suporte técnico contínuo, manutenção e gestão de e-mails corporativos, bem como a disponibilização de solução de Inteligência Artificial Generativa (LLM)".**

1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

| Código | Descrição | Quant. | Unid Medida | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 561376 | SERV. TÉC. ESPEC. – CRIAÇÃO, TUALIZAÇÃO E MANUT. ONTÍNUA DO SITE INSTITUCIONAL. | 12 | Mês | 4.341,15 | 52.093,80 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de XX/XX de XXXX a XX/XX de XXXX, conforme a Lei nº 4.133/2021, poderá ser prorrogado nas hipóteses legais, desde que atendido o interesse público.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A aquisição será realizada por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

3.2. O valor global estimado, preliminarmente, para a presente contratação emergencial é de **R$** XXXXXXX (XXXXXXXXX)

3.3. Os preços dos itens/materiais fornecidos deverão estar de acordo com os valores descritos na proposta da empresa vencedora do certame;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para as despesas referentes a este processo estão previstas a seguinte Dotação Orçamentária:

2.176 - Manutenção das Ações Administrativas da SANEPAR

Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Subelemento 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de TIC – Pessoa Jurídica

Recurso: PRÓPRIO

## CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. **DO RECEBIMENTO**

5.1.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados no período, conforme relatórios mensais apresentados pela contratada e validados pela Administração.

5.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente conferida com os serviços prestados.

5.1.3. O prazo para pagamento observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e será contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo dos serviços, conforme condições definidas no instrumento contratual.

5.1.4. Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores, sendo vedado qualquer tipo de pagamento desvinculado da efetiva prestação dos serviços.

5.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou conformidade dos serviços prestados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

5.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

## LIQUIDAÇÃO



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
5.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
5.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
• o prazo de validade;
• a data da emissão;
• os dados do contrato e do órgão contratante;
• o período respectivo de execução do contrato;
• o valor a pagar; e
• eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 1,6438, assim apurado:

I = 1,6438.

I = (TX/100)/365.

I = (6/100)/365

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

5.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementa nº 123 de 2006,** não sofrera retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.3.6. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLAUSULA SÉTIMA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O contratado será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

7.1. **Exigências de habilitação:**

7.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.1.1.1. SICAF;

7.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

7.1.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes).

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

7.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

7.1.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;
7.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
7.1.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
7.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
7.1.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**7.2. Habilitação jurídica:**

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado conforme determinação da legislação vigente, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação e documentos de identificação dos sócios;
7.2.2. Se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

7.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (FIC), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
7.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
7.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
7.3.7. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
7.3.8. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, tendo em vista que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

– CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**a)** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**I -** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. **FORMA DE EXECUÇÃO:**

7.5.1. A execução dos serviços ocorrerá em regime contínuo, com atendimento sob demanda da Administração, mediante solicitações formais da SANEPAR, observando-se os níveis de serviço e prazos compatíveis com a criticidade das atividades.

7.5.2. Implantação e Adequação Inicial

7.5.3. A contratada deverá realizar, no início da execução contratual:

7.5.4. análise do ambiente digital existente;

7.5.5. implementação de melhorias estruturais e ajustes técnicos necessários;

7.5.6. configuração dos serviços de hospedagem e segurança;

7.5.7. parametrização e disponibilização da solução de Inteligência Artificial.

7.5.8. Operação e Manutenção Contínua

7.5.9. Durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar:

7.5.10. monitoramento contínuo da plataforma digital;

7.5.11. manutenção preventiva e corretiva;

7.5.12. atualização e evolução das funcionalidades;

7.5.13. suporte técnico contínuo;

7.5.14. gestão dos e-mails institucionais;

7.5.15. gestão e suporte da solução de Inteligência Artificial.

7.6 Níveis de Serviço e Disponibilidade

7.6.1 A contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços, assegurando estabilidade, segurança e desempenho do ambiente digital institucional, bem como a pronta resposta a incidentes e falhas operacionais.

7.7. Encerramento Contratual

7.7.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá:

7.7.1.1. garantir a transferência integral das informações e dados institucionais à Administração;

7.7.1.2. disponibilizar backups atualizados;



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

7.7.1.3. assegurar a continuidade dos serviços durante eventual transição;
7.7.1.4. prestar suporte técnico necessário à migração ou continuidade da solução.

**CLAÚSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. A Gestão e a Fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através da Portaria Nº 009/2025 – SEJUR. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destas, não implicam em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

contrato;

**9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**9.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.4 a 9.1.6 e 9.1.8 a 9.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 9.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 9.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 e 9.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**9.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

**9.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

**9.9** O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.11** Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Emitir e encaminhar as solicitações de execução dos serviços mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento formal equivalente, por autoridade competente ou servidor designado.

10.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

10.3. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a fiel execução do objeto, nos termos do instrumento contratual;

10.4 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, exercendo a fiscalização de forma ampla e contínua, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.5 Designar gestor e fiscal do contrato, com competência legal, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ou descumprimentos contratuais, determinando a adoção das medidas necessárias à sua regularização.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

10.7 Efetuar os pagamentos devidos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.8 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.
11.1.2. Executar os serviços mediante solicitações formais da contratante, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme item 10.1 deste Termo de Referência.
11.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
11.1.4. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do contrato.
11.1.5. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato e de seus anexos.
11.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a contratante.
11.1.7. Responder pelos atos de seus empregados, prepostos ou representantes, inclusive por danos decorrentes de conduta inadequada na execução dos serviços.
11.1.8. Garantir a qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados, observando os requisitos técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência.
11.1.9. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
11.1.10. Adotar as medidas necessárias para assegurar a segurança da informação, a confidencialidade dos dados e a integridade das informações institucionais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos/serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PARAGOMINAS/PA, ..... de..... de 2026.

**AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)**
CNPJ/MF Nº XXXXXXXXX



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO CPF/CNPJ Nº XXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**
1.
2.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF.

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5851-B0A4-F2FA-15CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRICELIA FONSECA EVERTON (CPF 982.XXX.XXX-34) em 03/08/2026 09:18:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/5851-B0A4-F2FA-15CF